



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Associação Brasileira de Ouvidores – Seccional de Pernambuco, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos, com vistas à criação e gestão de ouvidorias públicas.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.435.633/0001-49, a seguir denominado simplesmente TCE-PE, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Conselheiro CARLOS PORTO DE BARROS, com interveniência da **OUIDORIA DESTA CORTE DE CONTAS**, neste ato representada pelo Ouvidor, Conselheiro JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES – SECCIONAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominada ABO-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.095359/0001-76, neste ato representada pela sua Presidente, MARIA DO ROSÁRIO LAPENDA VASCONCELOS resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto a integração das partes convenientes, em regime de colaboração recíproca e articulação de esforços, para intercâmbio de experiências, informações e tecnologias entre as unidades técnicas e de inteligência dos signatários, com vistas à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum, no sentido de fortalecer as ferramentas de transparência e de



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

controle social, especialmente no que se refere à criação e gestão de ouvidorias públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio à sua execução;

II – Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – Liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV – Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitados os direitos autorais;

V – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI – Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

Constitui atribuições de ambos os partícipes:

I – Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II – Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III – Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V – Firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII – Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCE-PE, caberão ao Conselheiro Ouvidor, com a interveniência do Coordenador da Ouvidoria, e, por parte da ABO-PE, ao Presidente, com a interveniência do Vice-Presidente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Conselheiro Ouvidor e o Presidente da ABO-PE terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

As partes convenientes providenciarão a publicação de extrato do presente ACORDO, no Diário Oficial, na forma do artigo 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial, prorrogável, por iguais períodos, mediante termo aditivo, podendo ser rescindido antes do seu término, através de procedimento administrativo, em caso de desatendimento às prescrições legais ou às condições estabelecidas neste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O TCE-PE e a ABO-PE responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidas as autoridades de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

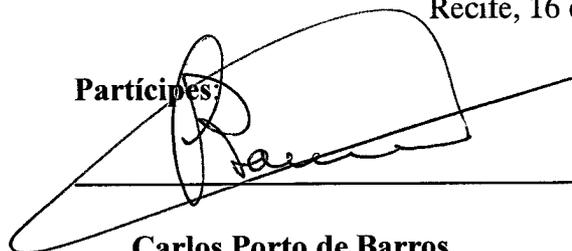
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser administrativamente dirimidas, renunciando a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produzam os seus efeitos legais.

Recife, 16 de novembro de 2015.

**Partícipes:**



**Carlos Porto de Barros**

Presidente em Exercício do TCE-PE



**Maria do Rosário Lapenda Vasconcelos**

Presidente da ABO-PE

**Executores:**



**João Henrique Carneiro Campos**

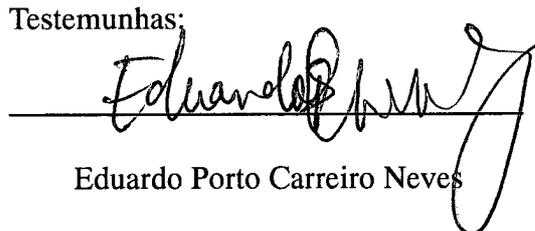
Conselheiro Ouvidor do TCE-PE



**Karla Júlia Marcelino**

Vice-Presidente da ABO-PE

**Testemunhas:**



**Eduardo Porto Carneiro Neves**

Coordenador da Ouvidoria do TCE-PE



**Déa Sales**

Diretora da ABO-PE